



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 03

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO
05 OUT. 2018
Nº 929/2018
Ass. [assinatura]

Sooretama, 28 de Setembro de 2018.

Ofício GAB nº. 209/2018

Assunto: Encaminha - Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente Projeto de lei que **Dispõe sobre a instituição do REFIS como o programa de recuperação financeira dos contribuintes do Município de Sooretama e dá outras providências.**

Oportunamente, solicito a esta Augusta Casa, que a tramitação do presente PL, **seja em caráter de URGÊNCIA**, à luz de necessidade premente do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente e Senhores Edis, ao finalizar esta mensagem o faço com serena alegria, expressando aos senhores Representantes da Sociedade Sooretamense, votos de que sejamos todos iluminados por Deus que, em primeira instância, é quem nos inspira a construir uma sociedade melhor, nos orienta na consecução do caminho do bem estar, bem gerir, bem legislar, bem participar, bem contribuir, e bem desenvolver.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL

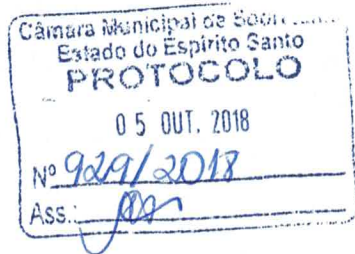
EXMO SENHOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES



Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo

Fla. 46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

PROJETO DE LEI Nº. 46 /2018

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REFIS COMO O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DOS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE SOORETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SOORETAMA-ES, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **REFIS** como o programa de recuperação financeira dos contribuintes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, ao recebimento de todos os créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, inclusive, para os casos objeto de cobrança administrativa, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, mediante o pagamento à vista ou por parcelamento na forma do presente projeto de Lei.

Art. 2º. Este projeto de Lei autoriza o recebimento dos débitos mencionados no artigo 1º, mediante pagamento à vista ou por parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, seguindo a disposição da tabela constante do Anexo I deste projeto de Lei.

§ 1º O valor da parcela negociada neste **REFIS** não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) para a pessoa física e R\$ 60,00 (sessenta reais) para a pessoa jurídica.

§ 2º As parcelas deverão ser pagas no vencimento da fatura mensal do contribuinte e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

as demais subseqüentes, desde que se mantenha o intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

Art. 3º. O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS.

§ 1º A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.

§ 2º O pedido de parcelamento constitui confissão irretratável de dívida, ainda que não seja deferido.

Art. 4º. O eventual descumprimento do parcelamento, após o vencimento de 03 (três) parcelas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, provocará a rescisão do acordo, e aos valores não quitados, objeto do parcelamento, serão imputados juros e multas de mora e demais encargos que foram suprimidos por esse projeto de Lei, bem como a exclusão de todos os benefícios.

Parágrafo único. Para efeitos deste projeto de Lei, a cobrança dos débitos não pagos será implementada imediatamente, considerando a falta de pagamento do parcelamento como confissão de dívida não cumprida acarretando na interrupção da prescrição e apontamento da dívida para protesto e ou ajuizamento, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. As dívidas de parcelamentos ordinários, anteriores poderão ser renegociadas através do restabelecimento do valor originalmente confessado e descontadas as parcelas já pagas até a data de solicitação de parcelamento nos moldes deste projeto lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Parágrafo único. Havendo débitos confessados e parcelados, o contribuinte deverá solicitar formalmente seu cancelamento para se beneficiar do presente projeto de Lei.

Art. 6º. O contribuinte que aderir ao programa REFIS instituído por este projeto de Lei, deverá comprovar a desistência expressa de toda e qualquer ação judicial em curso que decorra de impugnação dos débitos objeto de inclusão no presente programa.

Art. 7º. Os eventuais saldos existentes e vinculados aos débitos incluídos no parcelamento que estejam relacionados com demandas judiciais e/ou administrativas serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se ao débito remanescente as deduções previstas neste projeto de Lei.

Art. 8º. Os débitos confessados na forma deste projeto de lei somente serão extintos por meio do pagamento integral de acordo com o artigo 156, inciso I da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional e suas modificações posteriores.

Art. 9º. Os agentes políticos, os dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, seus cônjuges ou companheiros, não se beneficiam do previsto neste projeto Lei.

Parágrafo único. A restrição constante no caput estende-se às Pessoas Jurídicas que possuam em seus quadros quaisquer das pessoas impedidas de aderir ao programa.

Art. 10º. A Administração Indireta poderá firmar convênio com instituições financeiras para promover o desconto do parcelamento em débito automático junto às contas dos contribuintes aderentes ao REFIS.

Art. 11º. O Poder Executivo expedirá os atos que se fizerem necessários à regulamentação deste projeto de Lei.

[assinatura]



[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 12º. Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito.

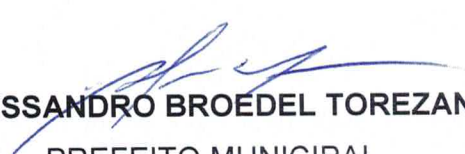
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO I

DESCONTO DAS MULTAS DE MORA	DESCONTO DOS JUROS DE MORA
Pagamento a vista 95%	Pagamento a vista 95%
Parcelamento em até 12 (doze) meses 80%	Parcelamento em até 12 (doze) meses 80%
Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses 65%	Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) meses 65%


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa instituir o **REFIS/2018**. O serviço autárquico de Água e Esgoto – SAAE do Município de Sooretama registra hoje um valor considerável em dívida de aproximadamente R\$ 402.365,58,00 (quatrocentos e dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos) referente aos últimos 5 (cinco) anos, fruto do inadimplemento de obrigações dos usuários para com a autarquia.

A atualização dos valores em juros e multas importa em obstáculo para liquidação dos valores, principalmente para os menos favorecidos economicamente.

Nesse sentido, com a finalidade de propiciar e incentivar a população de Sooretama na regularização de seus débitos para com o SAAE, bem como viabilizar o incremento da receita desta autarquia, apresenta-se para deliberação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, criando condições para que o usuário liquide suas obrigações;

Em síntese, com o presente projeto busca-se recuperar créditos, posto que a autarquia não possui instrumentos legais para a exação, e, paralelamente, dar ao usuário, que possui débitos em atraso com SAAE, a possibilidade de regularizar sua situação por meio da adoção de regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos devidos, com remissão de até 95% sobre o valor devido a título de multa e juros incidentes sobre os valores lançados.

Portanto, visando conferir adequado andamento a esta autarquia municipal, revela-se indispensável à aprovação do presente projeto de lei.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
Prefeito Municipal de Sooretama